

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA ADITIVANº ___, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º O art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"§ 6º O Inep deverá disponibilizar boletim individual às escolas e às famílias dos estudantes que participarem das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), no prazo máximo de três meses após a aplicação das provas, contendo, no mínimo, o resultado individual do estudante e as médias de desempenho dos estudantes da respectiva turma, escola, rede municipal, unidade da Federação e região, bem como do país." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste parágrafo tem por objetivo reforçar a transparência e a utilidade pedagógica das avaliações nacionais. A devolutiva tempestiva dos resultados às escolas e famílias é condição essencial para que o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) cumpra plenamente sua função diagnóstica e formativa.

Atualmente, a demora na divulgação dos resultados limita o potencial de uso das informações, tanto no acompanhamento individual dos estudantes quanto no planejamento das ações escolares. O boletim individual proposto aproxima o sistema avaliativo das comunidades escolares, permitindo que gestores, professores e famílias atuem de forma coordenada na promoção da aprendizagem e na superação das defasagens detectadas.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG



* C D 2 5 2 6 2 7 5 9 2 2 0 0 *